CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 102

Lapa, 20 de Fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio MMA nº 440031200500013 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos e o Município de Lapa, para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 109/2006
Data: 23/02/2006-18:03
Responsável: INE
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO MMA Nº 440031200500013

PROCESSO Nº 02000.003105/2005-69

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DA LAPA, NO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO APOIAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO E AÇÕES DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, Órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, doravante denominado **CONCEDENTE,** por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos neste ato representada por seu Secretário, **VICTOR ZULAR ZVEIBIL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, Carteira de Identidade nº 4788618 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.980.928-49, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República nº 850, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2004, conforme atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 210, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 2005, e o **MUNICÍPIO DA LAPA-PR**, sediado à Praça Mirazinha Braga,87 – Centro – Lapa - PR, CEP 83.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, Lapa – PR, CEP 83.750-000, portador da Carteira de Identidade nº 678.358-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 027.311.939-72, conforme os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, sujeitando-se aos termos da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto nº 5. 450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 8 de agosto de 2005, Decreto nº 93.872, de 23 de deze2mbro de 1986, publicado no D.O.U., de 24 de dezembro de 1986, IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 1997, e suas alterações, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2000, e de conformidade com o processo nº 02000.003105/2005-69, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto apoiar a aquisição de veículo para coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos e ações de fomento para implementação de programa de educação ambiental, no Município da Lapa - PR, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho que faz parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição..

CONSULTORIA JURÍDICA MMA

CONTROLE INTERNO GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Constituem Obrigações do CONCEDENTE:

I - efetuar ao CONVENENTE a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

III - analisar as Prestações de Contas relativas à execução do objeto deste Convênio;

IV - analisar os Relatórios Técnicos e Registros Fotográficos, emitindo parecer sobre sua adequação ao Plano de Trabalho;

V - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

VI - exercer autoridade normativa e de controle e fiscalização sobre a execução deste convênio;

VII - exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

VIII - notificar a Câmara Municipal sobre a liberação do recurso;

IX - exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste convênio.

b) Constituem Obrigações do CONVENENTE:

I - executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e à Planilha Orçamentária, zelando pela qualidade técnica em todas as sua etapas;

II - apresentar ao CONCEDENTE Relatórios Técnicos quadrimestrais, ou a qualquer momento, quando solicitado pelo CONCEDENTE, das atividades executadas no período, segundo as etapas previstas no Plano de Trabalho, acompanhadas de registro fotográfico, demonstrando o progresso na implementação do objeto do Convênio;

III - desenvolver um programa social, que deverá estar incluído no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, para a retirada das crianças do lixão e promover a organização dos catadores em cooperativas ou associações para o desenvolvimento da coleta seletiva ou convencional, da triagem, do beneficiamento de resíduos e a prática da comercialização e beneficiamento dos materiais recicláveis, quando for o caso;

IV - movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta vinculada a este Convênio, na forma prevista nas Cláusulas Sétima e Oitava;

V - contribuir com o valor estipulado na Cláusula Terceira, como Contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho;

VI - não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

VII - restituir, à conta do CONCEDENTE eventual saldo dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

VIII - apresentar Prestações de Contas Parciais e Final, na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta;

IX - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou

CONTROLE INTERNO
GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

X - restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a - quando não for executado o objeto da avença;

b - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e final; e

c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

XI - elaborar editais de licitações, para aquisições de bens e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor;

XII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

XIII - promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE nos trabalhos, como previsto nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima;

XIV - permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal e do CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização e auditoria, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às licitações e aos contratos;

XV - apresentar Relatório Técnico final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;

XVI - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONCEDENTE referentes ao projeto e à situação financeira do CONVENENTE durante o período de sua execução;

XVII - realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Quinta;

XVIII - afixar placa alusiva ao projeto/obras no local de sua execução e adesivo nos veículos adquiridos, de acordo com os modelos padrões a serem fornecidos pelo CONCEDENTE;

XIX – utilizar os bens e serviços custeados com recursos do CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

XX – comunicar ao CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

XXI – notificar sobre a liberação de recursos, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos;

XXII – designar um ordenador de despesa e, no caso de obras, também um servidor com a função de Responsável Técnico, além de encaminhar ao CONCEDENTE as cópias dos atos de designação no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste instrumento;

XXIII – aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto, conforme previsto na Cláusula Sétima;

XXIV – elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;

XXV – assinar Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público para a erradicação de lixões e a retirada de crianças trabalhando no lixo;

CONTROLE INTERNO
GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

XXVI – apresentar, no caso de obras, os projetos complementares devidamente anotados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, além da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra;

XXVII – prestar contas dos recursos recebidos, com observância dos prazos e na forma descrita nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Instrumento;

XXVIII – observar, na aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços vinculados à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8666, de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

XXIX – elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 265.009,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e nove reais) que correrão à conta dos orçamentos do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminado:

Exercício de 2005

a) Recursos do CONCEDENTE

- Programa de Trabalho: 18.541.8007.004B.0078
- Natureza da Despesa: 4440.42
- Nota de Empenho: 2005NE900027
- Fonte de Recursos: 0100
- Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) Recursos do CONVENENTE

- R$ 65.009,00 (sessenta e cinco mil e nove reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida de que trata do art. 44, subseção III, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subseqüente(s), no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias nos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do executor e/ou do CONVENENTE será demonstrada nas prestações de contas e em quaisquer relatórios de execução físico-financeira que forem apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do concedente destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados em parcelas(s) de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, a crédito de conta específica aberta na **Caixa Econômica federal** , sob o **nº 06000036-9**agência **nº 0393**, em nome do convenente, e vinculada ao presente instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender o presente Convênio serão repassados ao CONVENENTE, após o

CONSULTORIA JURÍDICA MMA

CONTROLE INTERNO GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao órgão recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) quando o CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovido, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 38 da IN/STN, nº 01/97 o registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN e instaurada a competente tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste convênio o CONVENENTE obriga-se a:

1. Apresentar ao CONCEDENTE relatórios técnicos quadrimestrais, ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do convênio;

2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor pertinente à espécie, fica designado representante do CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio, a Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos do Ministério do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será designado, por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente, um técnico da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos – SQA, como responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultado ao CONCEDENTE, fiscalizar a execução deste Convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CONSULTORIA JURÍDICA MMA
CONTROLE INTERNO GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurando ao CONCEDENTE, o direito de examinar "in loco" bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do CONVENENTE pertinentes à execução do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico, e outros por ele designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE obriga-se a aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelos CONCEDENTE quanto os de Contrapartida, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE obriga-se, também, a não realizar despesas relativas a:

1) pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2) pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

3) pagamentos diversos do estabelecido neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4) data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

5) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o CONVENENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da Instituição Bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CONSULTORIA JURÍDICA

CONTROLE INTERNO
GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 108

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Direta ou entidade da Administração Indireta.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como, no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas na Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos glosados pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia da aplicação até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a devolver ao CONCEDENTE:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I. quando não for executado o objeto da avença;
II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando requerida à prestação de contas parcial; e
III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
IV. quando não for iniciado a operação do sistema implantado imediatamente após a apresentação da Prestação de Contas prevista na Cláusula Quarta, e no caso da operá-lo de forma inadequada no prazo de 5 anos, conforme previsto na Cláusula Segunda.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

CONSULTORIA JURÍDICA MMA

CONTROLE INTERNO GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09
C

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigado o CONVENENTE a realizar os recolhimentos à conta do CONCEDENTE, **UNIDADE GESTORA 440031-Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos – SQA, Gestão 00001,** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, utilizando-se do **CÓDIGO 68812-6** quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos ou **CÓDIGO 18836-0** quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de atualização monetária utilizar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, na data da assinatura do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se o CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes à sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta específica para este Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula, serão devidos ao CONCEDENTE, acrescido de juros, contados do dia do recebimento ou extinção, até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O CONVENENTE, na forma estabelecida no art. 28 da Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas Final da totalidade dos recursos recebidos (inclusive de origem externa), a qual será constituída, no mínimo, de:

a) Relatório de Cumprimento do objeto;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

d) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;

e) Relação de pagamentos efetuados;

f) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, quando for o caso;

g) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra ou serviço de engenharia;

h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pelo CONCEDENTE, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;

i) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;

j) Fotos das obras, equipamentos, veículos e serviços realizados, quando for o caso; e

l) Documentos que comprovem o comprimento das exigências da Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, ítens de 5 a 7.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – A prestação de Contas Final será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, composta da documentação especificada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENENTE obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE, comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos

CONTROLE INTERNO
GAMMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, à conta do CONCEDENTE Unidade gestora 440031 – Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos – SQA, Gestão 00001, por meio da **Guia de Recolhimento da União – GRU,** utilizando-se do **CÓDIGO 68812-6** quando a devolução for efetuada dentro do mesmo exercício da transferência de recursos, ou do **CÓDIGO 18836-0** quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência de recursos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Quando, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nas letras "b" a "f", "i" e "j" da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 2006, com início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE e não mude o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou

CONTROLE INTERNO GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 4

pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes irregularidades:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava e no disposto no art 20 e parágrafos da IN/STN 01/97;

c) constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria; e

d) falta de apresentação dos relatórios de execução trimestrais, da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos deste Convênio, poderão aqueles, a critério do CONCEDENTE, ser doados ao CONVENENTE, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As doações de bens remanescentes deverão atender ao disposto no art. 15, incisos I a V do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CONTROLE INTERNO GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, especialmente o previsto no art. 4º, § 1º e art. 15 da Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado aditamento com alterações do objeto, de acordo com o inciso III do art 8º e art. 15 da Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento de Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim, estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2005.

VICTOR ZULAR ZVEIBIL
Secretário de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal da Lapa - PR

TESTEMUNHAS:

RG 1108755
CPF 647777741-04

RG 17423961
CPF 143126328-12

CONSULTORIA JURÍDICA

CONTROLE INTERNO
GABIMMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MUNICÍPIO DE LAPA				CGC 76.020.452/0001-05	
ENDEREÇO PRAÇA MIRAZINHA BRAGA – 87					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL gabinetelapa@uol.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3547 – 8059	E.A 03
CONTA CORRENTE 06000036-9	BANCO 104 – Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393	PRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	
NOME DO RESPONSÁVEL MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA			CPF 027.311.939-72	TEL CELULAR PARA CONTATO	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 678.358-9 SESP – PR		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO BARÃO DO RIO BRANCO – 1.995				CEP 83.750-000	

2 – OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/Entidade Interveniente		CGC/CPF	DDD/TELEFONE	E.A.
ENDEREÇO				CEP
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO				CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de veículos para coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos e ações de fomento para implementação de programa de educação ambiental para o Município da Lapa - PR	DEZEMBRO/05	JUNHO/06

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1. EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

1.1. COLETA SELETIVA: 01(uma) Unidade Caminhão Baú com as características mínimas de 5 cilindros, potência de 115KW/156cv/3800rpm, hidráulico de dois circuitos acionados por vácuo, capacidade 07 toneladas.

01(um) Unidade Baú painéis frontais, laterais, tetos e portas em perfil extrudado em duralumínio frisado com espessura minima de de 0,80mm. Fixação com rebites maciços em alumínio, revestimentos internos laterais e frontal sarrafos de madeira, assoalho em compensado naval.

—

1.2. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS: 01(uma) Unidade Caminhão Basculante 04 cilindros – Eletrônico, potência minima de 125KW/170cv/2300rpm, torque 660Nm/67mkgf/1200 a 1500rpm, hidráulico, capacidade 17 toneladas, Caçamba **CAIXA DE CARGA média de 15 M³** ,Modelo MEIA CANA com frontal inclinada, estruturada por chassi e reforço superior conformados em **"U"**. Costruída em chapa USI-AR 400 de altíssima resistência mecânica e à abrasão, proporcionando maior durabilidade aliada ao menor peso. O formato em MEIA CANA centraliza a carga e facilita o seu escoamento, tornando a operaçao de basculamento segura. **ESTABILIZADOR** em aço estrutural, articulado no chassi inferior e deslizante na caixa. **ARTICULAÇÃO DA CAIXA** Feito através de eixo maciço extra largo e 4 mancais de apoio. **COMANDO HIDRÁULICO** através de cilindro telescópio frontal com 4 estágios. Reservatório de óleo com filtro, visor e 110 litros de capacidade. **ACESSÓRIOS:** parabarros; caixa para ferramentas; Escadalateral; Barrica d'água; Porta estepe. **ACABAMENTO FINAL** jateamento com granalha de aço e fundo anticorrosivo. Pintura de acabamento conforme a cor solicitada.

2. AÇÕES DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- ☐ 15.000 unidades de folder's 30 X 21 cm, impressão colorida frente e verso, papel couché brilho, 115g c/ duas dobras;
- ☐ 1.500 unidades de cartazes 45 X 31 cm, impressão colorida frente, papel couché brilho 115g;
- ☐ 37 unidades de placas educativas de metal 1,00 X 0,60 cm, em duas cores;
- ☐ 13 kits com 04 lixeiras para coleta seletiva em fibra de vidro, com capacidade para 60 litros, medindo 0,31 X 0,31 X 0,78, tampa colorida e abertura lateral, com adesivo de identificação de utilidade nas cores de acordo com o CONAMA.

CONTROLE INTERNO
GABINETE

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

1. EQUIPAMENTOS PARA COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

A reciclagem ganha força, com o apoio das organizações ambientalistas. Os benefícios da reciclagem são facilmente identificáveis pela população em geral, porque a reciclagem de um determinado material reduz a utilização de matéria-prima nova, reduz o consumo de energia e a quantidade de resíduos dispostos no meio ambiente.

De uma certa forma, na reciclagem estão implícitas duas ações voltadas para a preservação ambiental: a redução do consumo e a reutilização de materiais.

Objetiva ainda possibilitar a ampliação do uso de embalagens descartáveis não passíveis de decomposição biológica, pelo processo da reutilização.

As embalagens descartáveis de alumínio, por exemplo, só foram possíveis a partir da reciclagem de uma parcela significativa das mesmas, pela não disponibilidade de matéria-prima e/ou viabilidade econômica, após ter sido atingido um certo estágio de produção.

Na prática a reciclagem não é simples e muitas vezes exige a construção de plantas de processamento para o material reciclado, demanda um certo tempo para obter um elevado grau de sensibilização e participação das pessoas assegurando custos e níveis, de quantidade e qualidade de materiais, exigidos pelo mercado.

Nos Municípios a reciclagem pode ser praticada, principalmente em função da existência de parcela da população com pouca escolaridade e baixa qualificação profissional, que podem encontrar nessa atividade uma alternativa para sobreviver e que fazem com que os custos dos materiais reciclados sejam baixos, por não incorporarem nenhum dos chamados "custos sociais",por atuarem em forma de cooperativas de trabalho.

A coleta seletiva, quando universalizada e estando num ritmo pleno de funcionamento, consegue adesão crescente das famílias, principalmente, quando envolve cooperativa de trabalhadores, que motiva as pessoas a separarem para ajudar a gerar empregos na cidade.

Embora, a coletiva seletiva na fonte produtora deva ser uma meta, face à sua eficácia na recuperação de materiais, o seu custo tem sido motivo para que, muitos dos projetos experimentais implementados tenham sido interrompidos, mas, com a implantação da Central de Processamento de Recicláveis, cria-se uma verdadeira industria gerando empregos e renda, o que motiva as pessoas a participarem da separação de materiais em casa.

Dentro da concepção que estamos propondo o sistema de transporte é parte integrante fundamental, pois estará circulando pelas ruas da cidade com sua aparência original capaz de motivar as pessoas, por ter um forte apelo de interação. O conjunto coletor em sua versão ecológica transitará em todo o município, de acordo com o roteiro e cronograma divulgados previamente, coletando e encaminhando tudo para a Central de Processamento de reciclados,onde tudo é preparado para venda.

Manter o sistema atual de coleta e destinação do lixo é uma contradição, pois são gastos enormes investimento para construir aterros sanitários ,mas pela quantidade excessiva de materiais enterrados, compromete-se a vida útil dos mesmos, com o agravante de enterrar enormes quantidades de materiais poluentes, que poderiam ser reciclados e vendidos, gerando empregos e renda.

A Central de Processamento de Recicláveis poderá diminuir em até 50 % o volume de materiais atualmente destinados ao aterro sanitário, bem como levar as pessoas a terem um novo comportamento sobre o lixo, pois a prática comum de colocar o quanto antes tudo em um saco para o caminhão levar, terá que ser modificada para a separação em dois sacos, um para orgânico e outro somente para reciclados, que terá o dia certo para a coleta na porta.

Com a globalização e a mecanização na agricultura, estamos precisando reinventar o emprego para grande parcela da população que não se qualificou e que espontaneamente já vivem da catação e com o agravante de em muitos lugares estarem exercendo esta atividade no aterro sanitário ou lixão, sem nenhuma proteção.

Organizar esta parcela da população em cooperativa, para que exerçam condignamente seu trabalho é uma forma moderna de reinventar o emprego.

2 – AÇÕES DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Uma consciência ambiental individual e/ou coletiva e uma comunidade participativa esclarecida são aspectos de um trabalho educativo a longo prazo, sendo imprescindível, para tal,o uso de instrumentos de comunicação tais como: folder's, cartazes, placas educativas, lixeiras separativas, dentre outros.

Para que sejam atingidos os objetivos propostos pela Prefeitura Municipal de Lapa, serão necessários a confecção de 15.000 folder's e 1.500 cartazes, assim como 37 placas educativas e 13 kits de lixeiras coloridas separativas.

CONSULTORIA JURÍDICA MMA

CONTROLE INTERNO SAIC/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PLANO DE TRABALHO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Aquisição de equipamento	1.1. Caminhão com baú	Unidade	01	Dez/05	Jun/06
	Aquisição de equipamento	1.2. Caminhão basculante	Unidade	01	Dez/05	Jun/06
2	Campanha de Educação Ambiental	2.1. Folders coloridos educativos de coleta seletiva 2.2. Cartazes coloridos 2.3. Placas educativas 2.4. Kit de lixeiras separativas c/ 04 lixeiras	Unidade Unidade Unidade Unidade	15000 1500 37 13	Dez/05	Jun/06

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.40.42	Transferência a Municípios - Auxílio	250.000,00	200.000,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15.009,00	00,000	15.009,00
TOTAL GERAL		265.009,00	200.000,00	65.009,00

CONSULTORIA JURÍDICA

CONTROLE INTERNO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
16
C

PLANO DE TRABALHO

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/05
01						R$ 200.000,00

PROPONENTE R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/05
01						R$ 50.000,00
02						R$ 15.009,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 27/12/05

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal da Lapa - PR

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

BSB, 27 de dezembro 2005

VICTOR ZULAR ZVEIBIL
Secretário de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos

CONSULTORIA JURÍDICA MMA

CONTROLE INTERNO GAB/MMA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

153.359.841-04, ANDRÉ ALMEIDA CUNHA ARANTES, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, C.P.F. 083.293.598-08 e LYGIA LUMINA PUPATTO, Reitora da Universidade Estadual de Londrina/PR - C.P.F.:834.806.418-49.
PROCESSO: 58701.258/2002-64.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 051/2004.
CONCEDENTE: União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74.
CONVENENTE: Governo do Estado do Amazonas - CNPJ 04.312.369/0001-90, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer/AM - CNPJ 05.569.484/0001-08.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementação de recursos, bem como prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO/ME/SEJEL/AM Nº 51/2004, conforme previsto em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, celebrado entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE e o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.
DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no seguinte valor de R$ 156.444,00 (cento e cinqüenta a seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), no Programa de Trabalho 27.811.0181.1055.0001, Fonte de Recursos 118, no Elemento de Despesa 33.30.41, e R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), referente à contrapartida, perfazendo o valor total de R$ 264.444,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).
NOTA DE EMPENHO: 2005NE000801, de 29/12/2005, - UG/Gestão:. 180002/00001.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2005.
SIGNATÁRIOS: FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, interino, C.P.F: 153.359.841-04, ANDRÉ ALMEIDA CUNHA ARANTES, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME - C.P.F: 083.293.598-08 e JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR, Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas - C.P.F: 180.067.282-91.
PROCESSO: 58701.000154/2004-16.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE OFÍCIO

PROCESSO Nº: 02000.008933/2001-60. ESPÉCIE: Aditamento de ofício ao Convênio MMA/PNMA-II Nº2001CV000129. CONCEDENTE: A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0002-98 CONVENENTE:o Estado de Pernambuco, e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, CNPJ/MF n? 41.230103/0001-25 e a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, CNPJ/MF n? 06.052.204/0001-52. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio MMA/PNMA-II Nº2001CV000129, para 30 de junho de 2006, por RESPALDO LEGAL: Art 7º, inciso IV da Instrução Normativa nº 1 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15.01.1997. DATA E ASSINATURA: Brasília, 30 de Dezembro de 2005-Volney Zannardi Júnior, Diretor do Departamento de Articulação Institucional -DAI, CPF/MF nº 439.822.040-20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Convênio MMA/PCE nº 2002CV000059. PROCESSO nº 02000.002085/2002-66. CONVENENTES: A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ nº 37.115.375/0001-07, e o Estado da Bahia, por intermédio do Centro de Recursos Ambientais - CRA, CNPJ Nº 13.220.686/0001-78, com a interveniência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ nº 05.467.476/0001-50. PROJETO/OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio. VIGÊNCIA: Até 30 de setembro de 2006. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2005. SIGNATÁRIOS: Cláudio Roberto Bertoldo Langone, Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, CPF/MF nº 417.184.950-53, Maria Lúcia Cardoso de Souza, Diretora Geral do Centro de Recursos Ambientais, CPF/MF nº 132.495.095-15, Jorge Khoury Hedaye, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CPF/MF nº 034.524.335-87.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 00011/2005. Nº Processo: 02000002657200550. Convenentes: Concedente : SEC DE QUALID.AMB NOS ASSENT. HUMANOS - MMA, Unidade Gestora: 440031, Gestão: 00001. Convenente : CIANORTE PREFEITURA, CNPJ ñ 76.309.806/0001-28. Objeto: Apoiar aquisição de veículo para coletade resíduos sólidos urbanos.. Valor Total: R$ 144.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 24.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 982348, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Num Empenho: 2005NE900024. Vigência: 27/12/2005 a 30/06/2006. Data de Assinatura: 27/12/2005. Signatários: Concedente : VICTOR ZULAR ZVEIBIL, CPF ñ 935.980.928-49, Convenente : EDNO GUIMARAES, CPF ñ 011.829.439-34.

(SICONV - 29/12/2005)

Espécie: Convênio Nº 00012/2005. Nº Processo: 02000002656200513. Convenentes: Concedente : SEC DE QUALID.AMB NOS ASSENT. HUMANOS - MMA, Unidade Gestora: 440031, Gestão: 00001. Convenente : CAMPO MOURAO PREFEITURA, CNPJ ñ 75.904.524/0001-06. Objeto: Aquisição de caminhão basculante para limpeza publica.. Valor Total: R$ 160.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 40.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 982348, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Num Empenho: 2005NE900026. Vigência: 27/12/2005 a 30/06/2006. Data de Assinatura: 27/12/2005. Signatários: Concedente : VICTOR ZULAR ZVEIBIL, CPF ñ 935.980.928-49, Convenente : NELSON JOSE TURECK, CPF ñ 095.079.659-04.

(SICONV - 29/12/2005)

Espécie: Convênio Nº 00013/2005. Nº Processo: 02000003105200569. Convenentes: Concedente : SEC DE QUALID.AMB NOS ASSENT. HUMANOS - MMA, Unidade Gestora: 440031, Gestão: 00001. Convenente : LAPA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ ñ 76.020.452/0001-05. Objeto: Aproiar a aquisição de veículo para coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos..Valor Total: R$ 265.009,00, Valor de Contrapartida: R$ 65.009,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 982361, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Num Empenho: 2005NE900027. Vigência: 27/12/2005 a 30/06/2006. Data de Assinatura: 27/12/2005. Signatários: Concedente : VICTOR ZULAR ZVEIBIL, CPF ñ 935.980.928-49, Convenente : MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, CPF ñ 027.311.939-72.

(SICONV - 29/12/2005)

Espécie: Convênio Nº 00015/2005. Nº Processo: 02000003140200588. Convenentes: Concedente : SEC DE QUALID.AMB NOS ASSENT. HUMANOS - MMA, Unidade Gestora: 440031, Gestão: 00001. Convenente : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ ñ 03.155.926/0001-44. Objeto: Apoiar a implantação de uma unidade de reciclagem resíduos de poda.. Valor Total: R$ 175.643,62, Valor de Contrapartida: R$ 25.643,62, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 982354, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444042, Num Empenho: 2005NE900029. Vigência: 27/12/2005 a 30/06/2006. Data de Assinatura: 27/12/2005. Signatários: Concedente : VICTOR ZULAR ZVEIBIL, CPF ñ 935.980.928-49, Convenente : JOSE LAERTE CECILIO TETILA, CPF ñ 029.539.431-53.

(SICONV - 29/12/2005)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2005

Nº Processo: 02000003667200511. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE. CNPJ Contratado: 00329379000188. Contratado : TN INDUSTRIAL SOLUCOES E SERVICOSLTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 impressora laser monocromática. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 22/12/2005 a 22/12/2007. Valor Total: R$4.354,36. Fonte: 134044183 - 2005NE900662. Data de Assinatura: 22/12/2005.

(SICON - 29/12/2005)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 5/2005. Nº Processo: 02000001870200463. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DAAMAZONIA LEGAL. CNPJ Contratado: 00844597000150. Contratado : ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL EREPRESENTACOES LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo fazer um acréscimo ao valor contratual. Fundamento Legal: Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/12/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R$282.900,00. Fonte: 300000000 - 2005NE900819 Fonte: 300000000 - 2005NE900804. Data de Assinatura: 28/12/2005.

(SICON - 29/12/2005)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2005

Número do Contrato: 8/2003. Nº Processo: 02000002928200324. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DAAMAZONIA LEGAL. CNPJ Contratado: 04646858000189. Contratado : R. M. GONCALVES EPP. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais doze meses. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2006 a 31/12/2006. Data de Assinatura: 29/12/2005.

(SICON - 29/12/2005)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 7/2005 pu blicado no D.O. de 07/12/2005 , Seção 3, Pág. 151. Onde se lê: Vigência: 30/11/2005 a 31/12/2005 Leia-se : Vigência: 30/11/2005 a 31/01/2006

(SICONV - 29/12/2005)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 02501.001044/2005-54; Espécie: Contrato nº 034/ANA/2005; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA; CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Giovana - Comércio e Fabricação de Móveis e Divisória LTDA - ME, CNPJ nº 07.554.480/0001-45; Objeto: Fornecimento de 127,11m² de armários embutidos, sob medida, a serem instalados nos nichos existente em concreto, no Bloco "M", da Agência Nacional de Águas, situada no Setor Policial, Area 5, Quadra 3, conforme características e especificações descritas no Pregão Eletrônico nº 008/2005, e seus respectivos Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Croqui); Valor do Contrato: R$ 51.965,90; Funcional Programática: 18.128.0750.2000.0001; Nota de Empenho nº 2005NE002040, de 22/12/2005, no valor de R$ 51.965,90; Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17/7/ 2002, Decretos nºs 5.450, de 31/5/2005, 3.784, de 6/4/2001 e 3.722, de 9/1/2001, Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e IN nº 5, de 21/7/1995; Vigência: A partir da data de sua assinatura e seu término encontra-se adstrito à entrega e instalação do mobiliário, com a aprovação final pelo fiscal do Contrato; e Data da assinatura: 28/12/2005.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio MMA/FNMA no 075/2005, PROCESSO no 02000.002813/2005-82. CONVENENTES: A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ no 37.115.375/0001-07, e do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, CNPJ no 37.115.375/0004-50, e a Terra Mirim Centro de Luz – Fundação Terra Mirim, CNPJ nº. 00.372.066/0001-02. PROJETO/OBJETO: Projeto Águas Puras II – Implantando a Agenda Sócio Ambiental do Vale do Itamboatá/Construir experiência piloto para definição da Agenda Sócio Ambiental do Vale do Itamboatá, com ampla participação comunitária, aprofundando o conhecimento e a atuação relativos à preservação de recursos hídricos, recuperando áreas de proteção permanente e integrando ações de diagnóstico, educação ambiental e identificação de projetos sustentáveis. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.0052.2965.0001. NATUREZA DA DESPESA: 3350-39. NOTAS DE EMPENHO: 2005NE000489 e 2005NE000490, de 14/09/2005. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R$ 382.218,00. VALOR DO FNMA: Em 2005: R$ 136.661,00. Em 2006: R$ 153.719,00. Em 2007: R$ 58.438,00. CONTRAPARTIDA: Em 2005: R$ 17.850,00, Em 2006: R$ 15.550,00. VIGÊNCIA: até 30/11/2007, a partir da data da publicação. UG/GESTÃO: 443022/00001. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2005. SIGNATÁRIOS: Elias de Paula de Araújo, Diretor do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, CPF/MF no 112.641.282-15 e Khalyna Neves Gomes, Superintendente Interina da Terra Mirim Centro de Luz – Fundação Terra Mirim, CPF ?/MF nº 169.521.705-53.

ESPÉCIE: Convênio MMA/FNMA no 071/2005, PROCESSO no 02000.002815/2005-71. CONVENENTES: A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ no 37.115.375/0001-07, e do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, CNPJ no 37.115.375/0004-50, e o Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental - NEMA, CNPJ nº. 91.100.909/0001-77. PROJETO/OBJETO: Comunidades do Taim: Educação Ambiental e Sustentabilidade/Realizar práticas sustentáveis à geração de renda e à melhoria da qualidade de vida, nas áreas de entorno da Estação Ecológica do Taim, municípios do Rio Grande e de Santa Vitória do Palmar, Planície Costeira do Rio Grande do Sul, de forma a contribuir com a solução de conflitos ambientais, consolidando as ações prioritárias escolhidas pelas comunidades. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.0052.2965.0001. NATUREZA DA DESPESA: 3350-39 e 4450-52. NOTAS DE EMPENHO: 2005NE000473 a 2005NE000476, de 08/09/2005. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R$ 438.981,00. VALOR DO FNMA: Em 2005: R$ 92.812,00. Em 2006: R$ 161.671,00. Em 2007: R$ 95.498,00. CONTRAPARTIDA: Em 2005: R$ 15.000,00; Em 2006: R$ 45.000,00. Em 2007: R$ 29.000,00. VIGÊNCIA: até 30/11/2007, a partir da data da publicação. UG/GESTÃO: 443022/00001. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2005. SIGNATÁRIOS: Elias de Paula de Araújo, Diretor do FNMA, CPF/MF no 112.641.282.15 e Sérgio Curi Estima, Diretor do NEMA, CPF/MF nº 917.697.600-9?.

ESPÉCIE: Convênio MMA/FNMA no 052/2005, PROCESSO no 02000.003040/2003-90. CONVENENTES: A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ no 37.115.375/0001-07, e do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, CNPJ no 37.115.375/0004-50, e a Associação dos Moradores da Vila do Céu do Mapiá, CNPJ nº. 22.812.085/0001-45. PROJETO/OBJETO: Gestão Participativa da Flona do Purus/Criar, promover, gerir e estimular iniciativas comunitárias que visem à proteção do meio-ambiente, ao desenvolvimento auto-sustentável, à preservação da identidade e a melhoria da qualidade de vida da população na área da Flona do Purus (Pauini/AM e Boca do Acre/AM). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.0499.2950.0001. NATUREZA DA DESPESA: 3350-39. NOTAS DE EMPENHO:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE LAPA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _07_ DE _MARÇO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _01_ DE __MARÇO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 03 / MARÇO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
MARCO ANTONIO BORTOLETO
LAPA, EM ____/____/2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio, que entre si celebram, a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, e o município da Lapa,Pr, para os fins que especifica.

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido projeto de Decreto nº 11/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista que nenhum impedimento legal ou constitucional foi encontrado na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
Fls. nº 20

Folhas 02 parecer 11/06

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE DECRETO DE Nº 11/06

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio, que entre si celebram, a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, e o município da Lapa,Pr, para os fins que especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa,Pr e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto apoiar a aquisição de 01 (um) veículo para coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos e ações de fomento para implementação de programa de educação ambiental, no Município da Lapa,Pr.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 32

Art. 3º - O presente convênio terá, sua vigência até 30 de Junho de 2006, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo único: *A vigência deste convenio, poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE e não mude o objeto.*

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 05 de março de 2006.

Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Juciel V. J. dos Santos

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 17/2006

Ref: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos e o Município da Lapa, no Estado do Paraná, visando apoiar a aquisição de veículos para coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos no Município e ações de fomento para implementação de programa de educação ambiental.

O Ofício nº 102/05 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos e o Município da Lapa, no Estado do Paraná, visando apoiar a aquisição de veículos para coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos no Município e ações de fomento para implementação de programa de educação ambiental.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com grande relevância na área de saúde, em especial, para a coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos e ações de fomento par implementação de programa de educação ambiental em nosso Município.

Frise-se, ainda, estar consignado em sua cláusula Segunda, as obrigações dos celebrantes, bem como nas Clausulas quinta a oitava a execução, utilização e aplicação dos recursos.

Anotamos que o valor global do referido Convênio é de R$ 265.009,00 (Clausula Terceira) e com vigência até 30 de junho de 2006 (Clausula Décima Quarta) e o item Rescisão constante na Clausula Décima Quinta, que poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lapa-Pr, 06 de março de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 26

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, de 08 deMarço de 2006

Súmula: Referenda Termo de Convênio, que entre si celebram, a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, e o município da Lapa,Pr, para os fins que especifica.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa,Pr e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto apoiar a aquisição de 01 (um) veículo para coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos e ações de fomento para implementação de programa de educação ambiental, no Município da Lapa,Pr.

Art. 3º - O presente convênio terá, sua vigência até 30 de Junho de 2006, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo único: *A vigência deste convenio, poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE e não mude o objeto.*

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 8 de março de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário